



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 84 PAGINAS

N.º 3.296

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 1990

ANO XXXVII

Sumário

PÁGINA

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	04
Departamento do Patrimônio Secretaria	
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	07
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	07
Secretaria	08
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	09
Processo Crime	10

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	12
Protesto de Títulos	37
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	41
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	55
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	58
EDITAIS JUDICIAIS	59
Capital	59
Interior	62
DIVERSOS	70
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	70
JUSTIÇA ELEITORAL	70
JUSTIÇA DO TRABALHO	76
JUSTIÇA MILITAR	79
JUSTIÇA FEDERAL	79
EDITAIS JUDICIAIS	79

PORTARIA N.º 1428

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33134, datado de 12 de outubro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor ARNO GUSTAVO KNOERR, Juiz de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alivias ao 2º período do ano de 1989, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 28 de novembro de 1990.

Jose Lemos Filho
JOSE LEMOS FILHO
VICE-PRESIDENTE

NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 1429

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor NILSON MIZUTA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, para atender as 1ª e 3ª Varas Cíveis e a Va

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1599

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 39057, datado de 08 de novembro do ano em curso, resolve

ADMITIR

DIRELI ADÃO CARDOSO e JOSÉ OSMAR GALVÃO CARNEIRO, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Vigia, nível 12, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, para prestarem serviços junto à Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 28 de novembro de 1990.

Jose Lemos Filho
JOSE LEMOS FILHO
VICE-PRESIDENTE

NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

ATENÇÃO:

Na página 84 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvenê) Caixa Postal nº 1183 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 25.200,00
Meia página	Cr\$ 12.600,00
1/4 de página	Cr\$ 6.300,00
1/8 de página	Cr\$ 3.150,00
1/16 de página	Cr\$ 1.575,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 252,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 7.200,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 7.200,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 7.200,00

Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 50,00
Diário da Justiça	Cr\$ 50,00
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 50,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 70,00

Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 4,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 5,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	295,00
I.C.M. VOL. VII	295,00
I.C.M. VOL. VIII	295,00
I.C.M. VOL. IX	295,00
I.C.M. VOL. X	295,00
I.C.M. VOL. XI	295,00
I.C.M. VOL. XII	295,00
I.C.M. VOL. XIII	295,00
I.C.M. VOL. XIV	295,00
I.C.M. VOL. XV	295,00
I.C.M. VOL. XVI	295,00
I.C.M. VOL. XVII	295,00
I.C.M. VOL. XVIII	295,00
I.C.M. VOL. XIX	295,00
I.C.M. VOL. XX	295,00
I.C.M. VOL. XXI	295,00
I.C.M. VOL. XXII	295,00
I.C.M. VOL. XXIII	295,00
I.C.M. VOL. XXIV	295,00
I.C.M. VOL. XXV	295,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	295,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	145,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	145,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	145,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	145,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	145,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	235,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	235,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	145,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	145,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	145,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	145,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/desembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89	145,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	235,00
ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90	285,00
ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril, maio, junho, julho e agosto/90	235,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	588,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária

**RELAÇÃO DOS ORGAOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM**

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEYE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. RAMOS BRAGA
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA NAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. CAMPOS BORTOLETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUIZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
SEXTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. BONIFON DE MICHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTAVIO VALEIRO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARIANO DE LOYOLA - Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARAES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
Sextas-feiras

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 5ª Câm. Civ.
1ª e 3ª Quintas-feiras
DR. ACCACIO CAMBI - Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEMION LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2º GRUPO - 2ª e 6ª Câm. Civ.
1ª e 3ª Terças-feiras
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL - Presidente
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3º GRUPO - 3ª e 7ª Câm. Civ.
2ª e 4ª Quintas-feiras
DR. PACHECO ROCHA - Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. RAMOS BRAGA
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. HELENA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

4º GRUPO - 4ª e 8ª Câm. Civ.
2ª e 4ª Terças-feiras
DR. FRANCISCO MUNIZ - Presidente
DR. PAULA XAVIER
DR. ULYSSES LUPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 3ª Câm. Crim.
1ª e 3ª Quartas-feiras
DR. NASSER DE MELO - Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIU FERREIRA

2º GRUPO - 2ª e 4ª Câm. Crim.
2ª e 4ª Quartas-feiras
DR. LUIZ VIEL - Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. MARIANO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARAES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

OBS: O Órgão Especial, o Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h; sendo suspenso o expediente no dia predeterminado, as sessões ordinárias serão realizadas no primeiro dia útil, imediatamente seguinte, às 8:30h.

ra de Menores, Família e anexos da mesma comarca, a partir de 03 de dezembro do ano em curso, até ulterior deliberação, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 28 de novembro de 1990.


JOSE LEMOS FILHO
VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência.

PORTARIA N.º 1430

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

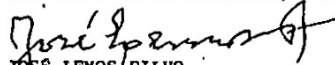
USANDO das atribuições que lhe são

conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37974, datado de 30 de outubro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, para presidir a banca examinadora do concurso de Auxiliar das Varas de Curitiba, em virtude do impedimento do Doutor VÍCTOR ALBERTO AZI BONFIM MARINS.

Curitiba, 28 de novembro de 1990.


JOSE LEMOS FILHO
VICE-PRESIDENTE

NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 1431

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41612, datado de 27 de novembro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

os Doutores Juizes de Direito abaixo relacionados, das comarcas a seguir especificadas, a se afastarem do exercício de suas funções no período de 03 a 07 de dezembro do ano em curso, a fim de participarem do XIII CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA MAGISTRADOS, promovido pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná, a ser realizado na Colônia de Férias da Associação dos Magistrados, em Guaratuba:

- 01) Doutor ALBINO JACOMEL GUÉRIOS - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo;
- 02) Doutor ANTONIO MANSSANO NETO, Juiz de Direito da Comarca de Paraíso do Norte;
- 03) Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina;
- 04) Doutora CARMEM LÚCIA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Comarca de Centenário do Sul;
- 05) Doutor LUIZ CARLOS BOER, Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa;
- 06) Doutora EULÁLIA NALEVAIKO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro;
- 07) Doutor FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitã;
- 08) FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaíba;
- 09) Doutor GAMALIEL SEME SCAFF, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Assis Chateaubriand;
- 10) Doutor ISMAIR ROBERTO POLONI, Juiz de Direito da Comarca de Uraí;
- 11) Doutor IVAN XAVIER VIANNA FILHO, Juiz de Direito da Comarca de Terra Rica;
- 12) Doutor JOÃO FRANCISCO MORIMOTO, Juiz de Direito da Comarca de Marialva;
- 13) Doutor JORGÉ SATO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina;
- 14) Doutor JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETÓ, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cianorte;
- 15) Doutor JUCIMAR NOVOCHADLO, Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena;
- 16) Doutor LAERTES FERREIRA GOMES, Juiz de Direito da Comarca de Ipiranga;
- 17) Doutora LÉLIA SAMARÁ MONTEIRO NEGRÃO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Capanema;
- 18) Doutora LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Juiz de Direito da Comarca de Prudentópolis;
- 19) Doutor HADY MIRÓ JUNIOR, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina;

- 20) Doutor NILSON DE OLIVEIRA TOLEDO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavai;
- 21) Doutor NOEVAL DE QUADROS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba;
- 22) Doutor RENATO LOPES DE PAIVA, Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho;
- 23) Doutor ROBERTO ANTONIO MASSARO, Juiz de Direito da Comarca de Arapoti;
- 24) Doutor ROBERTO FERREIRA DO VALLE, Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Ivaí;
- 25) Doutor ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, Juiz de Direito da Comarca de Catanduvas;
- 26) Doutor SHIROSHI YENDO, Juiz de Direito da Comarca de Loanda;
- 27) Doutor WILDE DE LIMA PUGLIESE, Juiz de Direito da Vara de Menores, Família e anexos da Comarca de Cianorte;
- 28) Doutor WILSSON WILLY, Juiz de Direito da Bela Vista do Paraíso;
- 29) Doutor RICARDO LOPES SAMAPIO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Correedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cambê;
- 30) Doutor EDSON RIBAS MALACHINI, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba;
- 31) Doutor OLIVAR CONEGLIAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba;
- 32) Doutor AIRVALDO NATAL STELA ALVES, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina;
- 33) Doutor CLAYTON REIS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 28 de novembro de 1990.


JOSÉ LENOS FILHO
 VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 28/90
DESPACHOS DO PRESIDENTE

- Prot. nº 31.726/88 - REQUISITANTE - DESEMBARGADOR NEGI CALIXTO. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO RESCISÓRIA Nº 20/85, DE CASCAVEL. INTERESSADOS - ORLANDO JOSÉ PADOVANI, adv. Dr. Paulino Andreoli e o MUNICÍPIO DE CASCAVEL, advs. Drs. Jobel Kuss e Sirlei do Rocio Berno. DESPACHO - I. Tendo sido declarado extinto o processo de execução que originou o presente requisitório, determino o cancelamento da respectiva prenotação. II. Cientifique-se o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator. III. Publique-se. Em 12 de novembro de 1990.
- Prot. nº 32.299/90 - REQUISITANTE - Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO SOB Nº 11.478/74. INTERESSADOS - FRANCISCO LINDNER S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, adv. Dr. Newton José de Sisti e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, advs. Drs. Fernando W. R. Maranhão e Teresa M. Almeida. DESPACHO - I. Assiste razão ao Município de Curitiba, em seu petitório sob nº 35.662/90. Nestas condições, torno sem efeito o despacho que exarai a fs. 55, para indeferir o precatório requisitório em que é interessada Francisco Lindner S.A. - Indústria e Comércio, contra CIC - Cidade Industrial de Curitiba S/A., eis que carente de amparo legal. II. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. III. Publique-se. IV. Ao Departamen

to Econômico e Financeiro, para as providências cabíveis. Em 13 de novembro de 1990.

Prot. nº 33.029/90 - REQUISITANTE - Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO SOB Nº 11.478/74. INTERESSADOS - BENTO RENE TABORDA RIBAS, adv. Dr. Odolar de Paula e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Giovanni Gionédís. DESPACHO - I. Assiste razão ao Município de Curitiba, em seu petitório sob nº 38.267/90. Nestas condições, torno sem efeito o despacho que exarai a fs. 51 - T.J., para indeferir o precatório requisitório em que é interessado Bento René Taborda Ribas, contra CIC - Cidade Industrial de Curitiba S/A, eis que carente de amparo legal. II. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. III. Publique-se. IV. Ao Departamento Econômico e Financeiro, para as providências cabíveis. Em 13 de novembro de 1990.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 204

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

Processo nº 14376-8 - Habeas Corpus de Guarapuava - Vara Criminal, Menores, Família e Anexos. - Impetrante: Adv. Abrao José Melhem e outro. Paciente: Emílio Antunes Pereira. - DESPACHO: "Face a relevância dos argumentos da impetração, concedo liminarmente a ordem de Habeas Corpus para, "ad referendum" da Colenda Primeira Câmara Cível, SUSPENDER até o julgamento deste remédio heróico, os efeitos do despacho que decretou a segregação do paciente Emílio Antunes Pereira. Ao Dr. Juiz, comunique-se o teor desta decisão" (Em, 27.11.90). - (a) OTO SPONHOLZ - Des. Relator.

RELAÇÃO Nº 217/90

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo nº 11421-6 - Agravo de Instrumento de Guaratuba. Vara Cível. - Agravante: Dionel Augusto Cunha (Representado (a)). Adv. Drs. Norberto Vicente de Castro, Edenan Martinez Bastos, Dalva Ferreira Camargo, Débora Maria Cesar de Albuquerque. - Agravado: Pacinho Cardoso e sua mulher. Adv. Drs. Cleosny Slompo e Celso Ferreira Melo. - Relator: Sr. Des. Carlos Raitani. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso. (Em 07 de novembro de 1990). - EMENTA: Agravo do Instrumento - Medida Cautelar de Sustação de Ato Jurídico - Inicial - Indeferimento - Ilegitimidade de parte - Recurso cabível contra decisão que extingue o processo e o de apelação - Agravo não conhecido. (ACÓRDÃO Nº 7529, fls. 64 a 66, vol. 115).

Processo nº 11425-4 - Agravo de Instrumento de Guaratuba. Vara Única. - Agravante: Dionel Augusto Cunha Representada por Ana Silveira Cardoso. Adv. Drs. Edenan Martinez Bastos, Débora Maria Cesar de Albuquerque, Norberto Vicente de Castro, Dalva Ferreira Camargo. - Agravado: Espólio de Nelson Cardoso. Adv. Drs. Cleosny Slompo e Celso F. Mello. - Rel. Carlos Raitani. - DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Em 31 de outubro de 1990). - EMENTA: Agravo de Instrumento - Inventário - Apelação - Indeferimento - por ser ilegítima a parte recorrente - Decisão correta - A Justificação judicial não tem o alcance pretendido pela agravante, não se transformando em qualquer tipo de testamento ou reconhecimento de filiação, ou de adoção - O "de cujus" apenas tinha a guarda da ora recorrente, sem qualquer outro vínculo - Recurso improvido. (ACÓRDÃO Nº 7530, fls. 67 a 69, vol. 115).

Processo nº 12054-9 - Agravo de Instrumento de Chopinzinho. Vara Única. - Agravante: União Federal. Adv. Dr. Edgard Katzwinkel Junior. - Agravado: Coml. de Suínos Sta. Rosa Ltda e outro. Adv. Dr. Eli da Costa Marcondes. - Interessado: Centrais Elétricas do Sul do Brasil SA Eletrosul. Adv. Drs. Edegar Saraiva Pereira, Tiago Silva, Alacir Borges Schmidt, Jaime A. Carvalho Garcia, Arnaldo de S. Thiago Fernandes, João Elio Ramos da Costa, Maria Elisa Noronha Colombo, Vanderlei Ribeiro de Freitas e Ivete Maria Moro Roos. - Relator: Sr. Des. Carlos Raitani. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso com remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal de Porto Alegre. (Em 10 de outubro de 1990). - EMENTA: Agravo de Instrumento - Ação Ordinária de Indenização por Ato Ilícito - Interesse da União - Competência. Interesse da União manifesta do pelo Procurador da República - Competência do Tribunal Regional Federal - Art. 109, I da Constituição Federal. Não conhecido do recurso com remessa dos autos. (ACÓRDÃO Nº 7531, fls. 70 a 72, vol. 115).

Processo nº 13784-6 - Agravo de Instrumento de Pitanga. Vara Cível. - Agravante: Tereza Pasturzak. Adv. Dra. Lívia Lisboa Botelho. - Agravado: Eliza Pereira Basniak e seu marido e outros. Adv. Drs. Carlos Alberto Abreu Alves, Jamil João Ziegemann e Manoel Borba de Camargo. -

tubro de 1990). **EMENTA:** MEDIDA CAUTELAR INONIMADA - Pedido de informações junto à CACEX - (Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A - localizada nesta capital) sobre as possíveis operações realizadas pela empresa S.A. Curtume Curitiba com o exterior - Esclarecimentos da verdadeira situação da empresa. O pedido está "sub judice" das respostas das informações constantes das letras "a" e "c". Não há prova nos autos de que o Dr. Juiz "a quo" tenha solicitado tais informações. Por tais razões não vejo base para modificar a decisão impugnada, daí por que se nega provimento ao recurso. Inexistente motivo plausível a justificar a insurgência do agravante contra a decisão "a quo". Recurso de agravo improvido. Decisão unânime. (ACORDÃO Nº 6808, fls. 163 a 167, vol. 86).

RELAÇÃO Nº 219/90

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

Processo nº 11675-4 - Mandado de Segurança, de Curitiba - 18ª Vara Cível. - Impetrante: Caixa Econômica Federal e outro. - Adv.: Antonio D'Alson Pereira e Renan Maciel Brasil. - Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 18ª Vara Cível. - Litisconsorte: Cláudio Domingos Iovanovich. - Adv.: José Cid Campelo; José Cid Campelo Filho; Rita Elizabeth Campelo Gandolfo. - Relator: Des. Ronald Accioly. - **DECISÃO:** Acordam em 2º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com seu consequente arquivamento. (Em 25 de outubro de 1990.) **EMENTA:** Mandado de segurança - Impetração visando cassar decisão judicial que, em pedido de alvará, autorizou o levantamento de valores em cruzados novos após convertidos em cruzeiros - Decisão, no entanto, revogada pelo Juiz impetrado, posteriormente - Pedido de segurança prejudicial face ausência de objeto - Extinção do processo, sem julgamento do mérito, com seu consequente arquivamento. Se o despacho impugnado pelos impetrantes foi revogado pela própria autoridade judiciária impetrada, o mandado de segurança perde o seu objeto. (ACORDÃO Nº 1561, fls. 241-242, vol. 260).

Processo nº 11783-1 - Mandado de Segurança, de Curitiba. - Impetrante: Armando Robert. - Adv.: Eliane da Costa Machado. - Impetrado: Secretário de Estado da Administração. - Adv.: Nelson Imthou Bueno. - Relator: Des. Sydney Zappa. - **DECISÃO:** Diante do exposto, acordam os Desembargadores do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de prescrição e denegar a ordem impetrada. (Em 11 de outubro de 1990.) **EMENTA:** Função Pública. Prescrição quinquenal. Descaracterização. Tendo o funcionário só em data recente pleiteado o seu direito perante a Administração, que a respeito nada havia deliberado anteriormente, não há que cogitar de prescrição, ainda que inerte aquele durante prazo superior a cinco anos (cf D 20.910, arts. 1º e 2º; Súmula 443 do STF). Cargo em comissão. Aposentadoria com as vantagens deste. Descabimento. Comprovada a designação para tal cargo, mas deixando o funcionário de comprovar, conforme lhe competia, o requisito temporal do exercício pelo prazo legal mínimo, descabe a inativação com tal vantagem funcional. Mandado de segurança denegado. (ACORDÃO Nº 1562, fls. 243-247, vol. 260).

Processo nº 12370-8 - Mandado de Segurança, de Curitiba. - Impetrante: Eduardo Toshio Nagao e outros. - Adv.: Wilson Sokolowski; Maria Zeliade Oliveira Alves Lima; Olga Machado Kaiser; Maria Dirce Triana; Décio Ribeiro Junior; Arnaldo Leonel Ramos Junior. - Impetrado: Secretária de Estado da Educação e outros. - Adv.: Joel Samways Neto. - Litisconsorte: Estado do Paraná. - Adv.: Joel Samways Neto. - Relator: Ronald Accioly. - **DECISÃO:** Acordam em 2º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, adotado o relatório de fls. 287/288, por unanimidade de votos, denegar a segurança impetrada, cassada a liminar, pagas as custas processuais pelos impetrantes. (Em 08 de novembro de 1990.) **EMENTA:** Professores estatutários, não-estáveis, da rede estadual de educação - Ato secretarial de designação de comissão especial de processo administrativo para verificar o cumprimento dos requisitos do estágio probatório - Processo que não tem natureza disciplinar e não se trata de apurar abandono de cargo - Atos legais - Mandado de segurança impetrado denegado, por não configurados a ilegalidade, o abuso de poder e a violação a direito líquido e certo dos professores impetrantes. O processo para a apuração dos requisitos exigidos durante o estágio probatório é feito sem as formalidades de um processo disciplinar. (ACORDÃO Nº 1563, fls. 248-250, vol. 260).

Processo nº 12370-8 - Mandado de Segurança, de Curitiba. - Impetrante: Eduardo Toshio Nagao e outros. - Adv.: Wilson Sokolowski; Maria Zeliade Oliveira Alves Lima; Olga Machado Kaiser; Maria Dirce Triana; Décio Ribeiro Junior; Arnaldo Leonel Ramos Junior. - Impetrado: Secretária de Estado da Educação e outros. - Adv.: Joel Samways Neto. - Litisconsorte: Estado do Paraná. - Adv.: Joel Samways Neto. - Relator: Ronald Accioly. - **DECISÃO:** Acordam em 2º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, adotado o relatório de fls. 287/288, por unanimidade de votos, denegar a segurança impetrada, cassada a liminar, pagas as custas processuais pelos impetrantes. (Em 08 de novembro de 1990.) **EMENTA:** Professores estatutários, não-estáveis, da rede estadual de educação - Ato secretarial de designação de comissão especial de processo administrativo para verificar o cumprimento dos requisitos do estágio probatório - Processo que não tem natureza disciplinar e não se trata de apurar abandono de cargo - Atos legais - Mandado de segurança impetrado denegado, por não configurados a ilegalidade, o abuso de poder e a violação a direito líquido e certo dos professores impetrantes. O processo para a apuração dos requisitos exigidos durante o estágio probatório é feito sem as formalidades de um processo disciplinar. (ACORDÃO Nº 1563, fls. 248-250, vol. 260).

Processo nº 7136-3/01 - Agravo Regimental Cível na Ação Rescisória nº 7136-3, de Curitiba - 4ª Vara da Fazenda Pública. - Agravante: Argemiro de Souza Pinto e sua mulher e outros. - Adv.: Milton Paulo Nogueira. - Relator: Des. Sydney Zappa. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem discrepância de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo, porque interposto fora do prazo regimental de dois dias (cf RI, art. 247). (Em 11 de outubro de 1990.) **EMENTA:** Agravo regimental. Intempestividade. Recurso não conhecido. (ACORDÃO Nº 1564, fls. 01-02, vol. 279).

Processo nº 5395-4/01 - Embargos Infringentes, de Curitiba - 5ª Vara Cível. - Embargante: Sergio Angelo Francisco Mattioli. - Adv.: Paulino Andreoli; João Batista dos Anjos; Mozart Pizzatto Andreoli. - Embargado: Condomínio Edifício Jaraguá. - Adv.: Edson Vieira Abdala. - Relatora Designada: Juíza Convocada DENISE ARRUDA. - **DECISÃO:** Por tais razões, ACORDAM os Desembargadores integrantes do II Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, rejeitar os embargos. (Em 13 de setembro de 1990.) **EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL - CONDOMÍNIO - FURTO. Inexistindo vigia ou guardião para zelar pela segurança das partes comuns do condomínio, descabe o reconhecimento de sua responsabilidade por eventual prejuízo decorrente de furto verificado na garagem do prédio. Embargos rejeitados. (ACORDÃO Nº 1565, fls. 03-15, vol. 279).

Processo nº 7091-9 - Embargos Infringentes (52/89), de Curitiba - 2ª Vara de Família. - Embargante: S de F.F.P de A. Adv.: Regina Helena Perli da Afonso. - Embargado: G.M.P. de A. Adv.: Manoel José Lacerda Carneiro.

Relator Designado: Sydney Zappa. - **DECISÃO:** Diante do exposto, acordam os Desembargadores do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em receber parcialmente os embargos, a fim de manter a menor G. em poder da mãe. (Em 13 de setembro de 1990. ACORDÃO Nº 1566, fls. 16-26, vol. 279).

Processo nº 10134-4 - Embargos Infringentes Cível, de Guarapuava - 1ª Vara Cível. - Embargante: Ministério Público. - Embargado: Actipar Lubrificantes Ltda. - Adv.: Lellis Antonio Correa Filho. - Interessado: Auto Pos Soledade Ltda. - Adv.: Abrão José Meihem. - Interessado: João Ernesto Pacheco Marcondes - Comissário da Concordata Preventiva. - Adv.: Marcos Antonio Bettega. - Relator: Des. Sydney Zappa. - **DECISÃO:** Diante do exposto, acordam os Desembargadores do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. (Em 11 de outubro de 1990.) **EMENTA:** Concordata. Correção monetária. Aplicação aos créditos habilitados, ressalvado apenas o período compreendido entre as datas de vigência da Lei 7.244, de 10.12.84, e o DL 2.283, de 27.02.86, na conformidade com a súmula 08 do Superior Tribunal de Justiça. Embargos infringentes rejeitados. (ACORDÃO Nº 1567, fls. 27-29, vol. 279).

Processo nº 7112-3/01 - Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes nº 7112-3, de Jacareizinho - Vara Cível. - Embargante: Estado do Paraná e outro. - Adv.: Ubirajara Ayres Gasparin. - Embargado: José Baldin e sua mulher. - Adv.: Mauri José Roika; Davi Deutscher; Rogério Costa. - Relator: Des. Ronald Accioly. - **DECISÃO:** Acordam em 2º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. Custas pelos embargantes. (Em 25 de outubro de 1990.) **EMENTA:** Embargos de declaração - Inexistência de pontos duvidosos ou omissos no acordão a esclarecer - Embargos declaratórios com o propósito de reabrir o julgamento - Pretendida reforma total com o propósito de reabrir o julgamento - Pretendida reforma total com o propósito de reabrir o julgamento - Inadmissibilidade - Rejeição. Os embargos declaratórios não podem servir de meio para reabrir o julgamento, nem para reformar a parte conclusiva do acordão embargado. Tais pretensões afastam-se do âmbito do recurso de embargos de declaração. (ACORDÃO Nº 1568, fls 30-31, vol. 279).

RELAÇÃO Nº 220/90

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 14355-9 - Mandado de Segurança, de Londrina - 1ª Vara Cível. - Impetrante: Indústria Textil Larambe SA. - Adv.: Drs. Carlos Henrique Schiefer, Ana Cláudia Correa Zuin. - Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina - 1ª Vara Cível. - **DESPACHO:** "No presente mandamus, pretende a impetrante seja deferida liminar para o fim de que se dê ao Agravo de Instrumento contra, digo, ao Agravo de Instrumento o efeito suspensivo, alegando que o Dr. Juiz o concedera ao receber o recurso para, após, reformar seu despacho e apenas dar o efeito devolutivo. Vem a aduzir que caso permaneça com efeito apenas devolutivo, sofrerá grave prejuízo, posto que mantém cerca de oitocentos empregados e será suspensa a entrega de cotas de exportação a cumprir no exterior. A Lei 7347/85 concede ao Juiz, o poder de dar ao agravo o efeito suspensivo, quando verificar possa a interessada sofrer dano irreparável. No caso presente, a interdição da impetrante poderá trazer desemprego e suspensão da remessa de cotas de exportação de seus produtos, daí os prejuízos irreparáveis. Por outro lado, o DD. Juiz recebeu o recurso com efeito ora denegado e, após, reconsiderou-o, fato que se há de levar em consideração. Assim, considerando que o pedido de fls. dois, contém os requisitos para o deferimento da liminar, concedo a mesma, até o julgamento deste mandamus. Comunique-se, com urgência ao Juízo, ora impetrado e à conclusão. (Em 21.11.90). - (a.) Des. Carlos Raitani-Relator."

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº 22/90

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 10.12.90, ÀS 13:30HS., NA SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

Reclamação nº 1015/90, de Irati.
Reclamante: Pedro Polati Neto.
Advogado: Doutor Walter Toffoli
Relator: Des. Corregedor.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 813/90, de Assis Cha-teaubriand.
Recorrente: Almério do Canto Rodrigues, Tabelião de Notas e Oficial de Protesto de Títulos daquela comarca.
Advogado: José Bolívar Bretas.
Recorrido: Doutor Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da mesma comarca.
Relator: Des. Lima Lopes.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 957/90, de Curitiba.
Recorrente: Noemia Alvací da Silva, Escrivã da 3ª Vara Criminal desta Capital.
Advogado: Doutor Ernesto Bond Cunha.
Recorrido: Desembargador Corregedor da Justiça do Estado.
Relator: Des. Lima Lopes.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A Nº 205/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n. 13566/90, resolve:

D E S I G N A R

MARIA APRECIADA FALAVINHA REGIO, Oficial Judiciário nível 4º do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de Chefe da Seção da 4ª. Câmara Cível e do IV Grupo de Câmaras Cíveis da Divisão de Processo Cível

do Departamento Judiciário, atribuindo-se-lhe a gratificação de função respectiva.

Curitiba, 27 de novembro de 1990.


LUIZ GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

P O R T A R I A N. 206/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13666/90, resolve:

D E S I G N A R

GILMAR MONTEIRO LOPES, Agente de Conservação nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Registro e Publicação de Acórdãos da Seção da 5ª. Câmara Cível e Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas da Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário, atribuindo-se-lhe a gratificação de função respectiva.

Curitiba, 27 de novembro de 1990.


LUIZ GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

P O R T A R I A N. 207/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13669/90, resolve:

D E S I G N A R

ALEC SANDRA DE OLIVEIRA KREUTZER e ROSANGELA SARMENTO GONÇALVES, a primeira Operador de Computador e a segunda Programador de Computador, ambas do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz OCTAVIO VALEIXO, integrarem a Banca Examinadora do Concurso para preenchimento do cargo de Operador de Computador.

Curitiba, 27 de novembro de 1990.


LUIZ GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

P O R T A R I A N. 208/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11275/90, resolve:

P R O M O V E R

pele critério de antiguidade, MARLENE TEREZINHA SANTOS, ocupante do cargo de Copeiro nível 11, do Quadro de Pessoal

da Secretaria deste Tribunal, para o nível 10 da mesma carreira.

Curitiba, 27 de novembro de 1990.


LUIZ GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.228/90

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13674/90, resolve:

C O N C E D E R

a LUIZ ROBERTO DE SOUZA, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, a que faz jus, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 01 de abril de 1985 e 01 de fevereiro de 1990, antecipado em virtude da contagem efetivada pela Portaria n. 14/89, de 12 de janeiro de 1989, a partir de 29 de novembro corrente, com fulcro no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 28 de novembro de 1990.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.230/90

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13765/90, resolve:

L U N C E C H A R

a PAULO CESAR BACHMANN ALVES, Assessor Jurídico classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1988, a partir de 29 de novembro corrente.

Curitiba, 28 de novembro de 1990.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.231/90

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13608/90, resolve:

C O N C E D E R

a IVONE MARIA SUSIN, Datilógrafa nível 8, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, 05 (cinco) dias de li-

ença para tratamento de saúde, a partir do último dia 19.
 Curitiba, 28 de novembro de 1990.


 ROBERTO PORTUGAL
 Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1177
 PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 36339-9, DE FOZ DO IGUAÇU - 2a. VARA. Impetrante: Luiz Carlos Dalmazo. Advs: José Lourenço de Castro e Carlos Alberto de O. Werneck. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Gerônimo Henrique Braganolo e outro. DESPACHO: Trata-se de Mandado de Segurança em que se procura dar efeito suspensivo a Agravo de Instrumento interposto perante o MM. Juízo de primeiro grau, no qual há insurgência contra despacho concessivo de liminar de busca e apreensão de veículo, em depósito, em procedimento cautelar assim nominado. Verifica-se, pela narrativa da inicial, que o Impetrante, como sócio-gerente da empresa DALMAZO COMÉRCIO DE TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA., afirma ter sido violado o seu direito líquido e certo de posse sobre o veículo apreendido - caminhão, marca FORD, placa LB-0961- Erechim -, o qual fora adquirido perante terceiro, e recentemente restou envolvido em acidente de veículos, quando conduzido por empregado da citada empresa, cujo o evento gerou danos materiais em veículo da litisconsorte, autora da medida cautelar nominada, a qual visa garantir o ressarcimento dos prejuízos, por via de ação própria. Não obstante, "a priori", entenda até relevantes os fundamentos da exordial, o que verifico, como situação inafastável, é que o Impetrante não goza de legitimação processual para o exercício deste "writ of mandamus", situação, aliás, que tenho também se verificar quanto a interposição perante o juízo "a quo" do agravo de instrumento que se quer tenha efeito suspensivo. Ora, a medida cautelar foi dirigida contra BENO SIMON, condutor do veículo apreendido quando do acidente, e GERONIMO HERIQUE BRAGANOLO, pessoa a constar como proprietária do veículo no respectivo Certificado, expedido pelo DETRAN-RS, sendo efetivada a citação apenas na pessoa do primeiro. Nesse passo, a contestação apresentada pelo Impetrante, sem que tenha sido chamado à lide, padece de legitimação. Seus demais atos também são impertinentes. O simples fato de se dizer - Salvo tenha sido insuficiente a instrução desta medida heróica - proprietário do veículo, por ato particular inespecífico, não é suficiente para autorizar sua intervenção no feito, como parte. Aliás, verifico da narrativa da contestação (fls. 28 "usque" 34-TA), que o próprio Impetrante não esclarece se a propriedade do veículo é sua ou da empresa da qual é sócio-gerente, sendo dúbias suas afirmações. Portanto, ausentes os pressupostos indispensáveis à espécie - a legitimidade ativa e o legítimo interesse de agir (arts. 3º e 267, inc. VI, do CPC), cumpre-me desde logo indeferir a inicial, consoante autoriza o artigo 8º, da Lei nº 1.533, de 31.12.51. Resta ao Impetrante, por certo, valer-se das medidas processuais ao seu alcance, como os embargos de terceiro com pedido liminar, perante o próprio juízo de primeiro grau, dentre outras asseguradas aquele que sofre violação de direito, não sendo parte no processo. Verifico, finalmente, que há incorreção nas anotações da atuação. O litisconsórcio necessário se faz com relação a parte autora da medida atacada, interessada direta no seu resultado, e não em relação aos Requeridos, que sequer tiveram qualquer gravame pessoal com a mesma. Assim, deve-se corrigir a atuação através da Divisão Cível deste Tribunal. Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 1990. (a) Cyro Crema.

RELAÇÃO N.º 1178
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
 DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 35985-7, DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 1a. VARA. Apelante: José Amauri Carraro. Adv: João Alberto Serbake. Apelado: Frederico Kafmann Filho. Adv: Osmar Simões. DESPACHO. É irregular a representação do autor, que não outorgou a seu advogado poderes na-

ra atuar no foro (poderes "ad judicium"), mas sim, tão-somente, para alienar o imóvel. Destarte, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, marco o prazo de dez (10) dias para que o demandante junte nova procuração, conferindo aqueles poderes ao causídico que o vem representando no processo e ratificando os atos por este nele praticados, sob a pena do inciso I do referido artigo. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 1990. (a) Gil Trotta Telles.

RELAÇÃO N.1179

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 07 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0035817-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 COMARCA : APUCARANA
 ACAD ORIG. : 00000488/90 INDENIZACAO
 COMPL AC ORIG: AGRAVO DE INSTRUMENTO 488/90
 VARA : VARA CÍVEL
 AGRAVANTE : FAZENDA AGRO PASTORIL MIYAZAKI LTDA
 ADV : EDSON GAMA ALVES
 AGRAVADO : ALBERTO GUERATO
 ADV : MARIA LUCIA ZANZARINI
 ADV : LUIZ ZANZARINI NETTO
 RELATOR : JUIZ CICERO DA SILVA

0017081-6 APELAÇÃO CÍVEL (02590/88)
 COMARCA : TOLEDO
 COMPL AC ORIG: 1768/87 EMBARGOS DO DEVEDOR 1070/87
 VARA : VARA CÍVEL
 APELANTE : MURARO & FILHOS LTDA.
 APELANTE : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 ADV : GILBERTO ALLIEVI
 ADV : NEIDE SIMOES PIPA
 ADV : MARIO VICENTE DOS PASSOS
 APELADO : OS MESMOS
 RELATOR : JUIZ JESUS SARRAO
 REVISOR : JUIZ ACCACIO CAMBI

0030584-0 APELAÇÃO CÍVEL (01167/90)
 COMARCA : CAMPO MOURAO
 COMPL AC ORIG: 1105/87 CONSIG PAGAMENTO
 VARA : 1A VARA CÍVEL
 APELANTE : DANTE SALVADORI
 ADV : JOSE LUIZ BURGEL
 ADV : LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO
 APELADO : AGRO MAQUINAS CARELLI LTDA
 ADV : JOAO FERRARI PIGATTO
 RELATOR : JUIZ JESUS SARRAO
 REVISOR : JUIZ ACCACIO CAMBI

0031429-8 APELAÇÃO CÍVEL (02012/90)
 COMARCA : CURITIBA
 COMPL AC ORIG: 716/89 EMBARGOS A EXECUCAO 1067/88
 VARA : 5A VARA CÍVEL
 APELANTE : RICARDO ROCHA
 APELANTE : MOACIR ROCHA
 ADV : FRANCISCO MACHADO DE JESUS
 APELADO : LAMINADOS VANZELLA LTDA.
 RELATOR : JUIZ NEWTON LUZ
 REVISOR : JUIZ CICERO DA SILVA

0031483-2 APELAÇÃO CÍVEL (02066/90)
 COMARCA : LONDRINA
 COMPL AC ORIG: 340/89 EMBARGOS EXECUCAO 149/89
 VARA : 2A VARA CÍVEL
 APELANTE : RONEU RIBEIRO LEITE
 ADV : IRINEU CODATO
 APELADO : BANCO REAL S/A
 ADV : WALTER ESPIGA
 RELATOR : JUIZ JESUS SARRAO
 REVISOR : JUIZ ACCACIO CAMBI

0031551-5 APELAÇÃO CÍVEL (02134/90)
 COMARCA : ARAPONGAS
 COMPL AC ORIG: 672/88 EMB TERC EXEC 165/87
 VARA : VARA CÍVEL
 APELANTE : FINANCIADORA BRADESCO S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
 ADV : NILSON URQUIZA MONTEIRO
 ADV : JOAO E L CAPUTO
 APELADO : SEBASTIAO FIER
 APELADO : ROSALINA OCTAVIANI FIER
 ADV : ALQUILES LENHARO
 ADV : LUIZ A SARTORIO
 RELATOR : JUIZ NEWTON LUZ
 REVISOR : JUIZ CICERO DA SILVA

0031757-7 APELAÇÃO CÍVEL (02340/90)
 COMARCA : LONDRINA
 COMPL AC ORIG: 345/88 EMB EXEC TIT EXTR 698/87
 VARA : 5A VARA CÍVEL
 APELANTE : THARSO TOSTA TRINDADE
 ADV : PAULO WAGNER CASTANHO
 ADV : RUI SANTOS DE SA
 APELADO : BANCO NOROESTE S/A
 ADV : LAURO FERNANDO ZANETTI
 ADV : JOSE VALNIR ZAMBIRIA
 ADV : SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO
 ADV : ALCIDES DE FREITAS
 RELATOR : JUIZ JESUS SARRAO
 REVISOR : JUIZ ACCACIO CAMBI

0031830-1 APELAÇÃO CÍVEL (02413/90)
 COMARCA : LONDRINA
 COMPL AC ORIG: 16/90 DESPEJO
 VARA : 2A VARA CÍVEL
 APELANTE : ALZIRA ANDRE DE CAMARGO
 ADV : MANUEL PEREIRA DOS REIS
 APELADO : ROBERTO DA SILVA JUNIOR
 ADV : OBNY REBELLO